



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 9724/2008

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ARTIGO 25 DA LEI 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, ALTERADO PELA LEI Nº 5273, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/03/2008

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 9.724 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273, de 06 de fevereiro de 2008 e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273 de 06 de fevereiro de 2008, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

DECRETA:

Art. 1º – A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, será concedida em favor de funcionário efetivo titular de cargo, de Diretor de Unidade Escolar, de Coordenador de Unidade Escolar, de Professor Titular, de Professor Substituto, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Física, Professor de Filosofia, Professor de Deficiente Auditivo, Professor Deficiente Mental, Professor de Deficiente Visual, lotados na Secretaria da Educação, que serão avaliados da seguinte forma:

I – Quanto à Gestão Pedagógica;

II – Quanto à Gestão Administrativa.

Art. 2º – A aferição da pontuação será efetuada através de normas regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, na época oportuna.

Art. 3º - A concessão da Gratificação a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da SEME, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nº 7.954, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto nº 8.232, de 18 de novembro de 2004, o Decreto nº 9.111 de 05 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 9.608, de 07 de dezembro de 2007.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de março de 2008.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 28 de março de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*